



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0342/2024

Fica suprimido o art. 1º do Projeto de Lei nº 0342/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda suprime o art. 1º do Projeto de Lei nº 0342/2024, que, especificamente, pretende acrescentar art. 81-B à Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, que “Dispõe sobre normas de Legislação Tributária Estadual”, determinando que a compensação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado favorável ao contribuinte observará o limite mensal estabelecido em portaria do Secretário de Estado da Fazenda.

Tal supressão do dispositivo legal é necessária, uma vez que a instituição do pretendido limite para compensação dos referidos créditos tributários afetará diretamente o contribuinte que, por decisão judicial definitiva, tem direito ao crédito de valores cobrados indevidamente pelo Fisco Estadual.

Ante o exposto, peço aos nobres Parlamentares a aprovação dessa Emenda.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 31/07/2024, às 15:31.
